

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**REGULAMENTO DO PROJETO “BOLSA ENFERMAGEM” DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG**

Ato de criação: Resolução nº 09/2013, de 06 de maio de 2013

Último ato: Resolução Presidente nº 24/2026, de 29 de setembro de 2026

FORMIGA-MG





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

*Mantenedora do Centro Universitário de Formiga-MG,
Colégio Unifor e Colégio Unifor Unidade II*

CNPJ: 20.501.128/0001-46



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO PROJETO	3
CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE SELEÇÃO.....	3
CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA	4
CAPÍTULO IV - DA PERDA DA BOLSA	4
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5





REGULAMENTO DO PROJETO “BOLSA ENFERMAGEM” DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG

Ato de criação: Resolução nº 09/2013, de 06 de maio de 2013

Último ato: Resolução Presidente nº 24/2026, de 29 de setembro de 2026

CAPÍTULO I DO PROJETO

Art. 1º O Projeto “Bolsa Enfermagem” tem como objetivo incentivar o ingresso e a permanência de alunos no curso de Enfermagem - Bacharelado oferecido pelo Centro Universitário de Formiga-UNIFOR-MG, mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM.

§ 1º O Projeto “Bolsa de Enfermagem” será supervisionado e acompanhado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Projeto – COAVAP.

§ 2º O Projeto “Bolsa Enfermagem” terá vigência determinada pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

Art. 2º A bolsa de que se trata o Art. 1º será de 40% (quarenta por cento) de desconto na mensalidade do curso de Enfermagem do Centro Universitário de Formiga-UNIFOR-MG, concedida e custeada pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM.

Art. 3º O desconto concedido não incidirá sobre o valor de matrícula e de rematrícula, salvo deliberação em contrário do Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

Art. 4º A bolsa não será concedida a alunos que já possuem algum tipo de benefício e/ou desconto disponibilizado pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM.

Art. 5º O Projeto “Bolsa Enfermagem”, em função de indisponibilidade de recursos, poderá ser alterado ou mesmo extinto.

Parágrafo único. No caso de o Projeto sofrer alterações ou de ficar na iminência de ser extinto, em decorrência do disposto no *caput*, todos os alunos beneficiados serão comunicados até o final do semestre em curso.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE SELEÇÃO

Art. 6º Não haverá processo seletivo. A distribuição de bolsas será automática, tendo como condição a matrícula regular do aluno no curso de Enfermagem do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG.





§ 1º Todos os alunos que estiverem matriculados no curso de Enfermagem terão direito à bolsa de 40% (quarenta por cento), independentemente do período a ser cursado, salvo nas hipóteses dos incisos do Art. 8º e dos incisos do § 3º, do Art. 9º, deste Regulamento.

§ 2º Na hipótese de o(a) aluno(a) beneficiado(a) optar pelo FIES – Fundo de Financiamento ao Estudantes do Ensino Superior, seja em que modalidade for, o desconto relativo à bolsa sofrerá a redução equivalente ao valor do percentual retido, obrigatoriamente, a título de garantias e custos operacionais, a qualquer tempo, conforme legislação vigente do FIES.

§ 3º Quando a soma do valor da bolsa prevista neste Regulamento e o valor financiado pelo FIES ultrapassar o total de 100% (cem por cento) da mensalidade, a “Bolsa Enfermagem” terá o índice reduzido proporcionalmente ao excedente.

§ 4º O(a) aluno(a) já beneficiado(a) que, porventura, optar pelo FIES, seja em que modalidade for, deverá firmar aditivo contratual ou novo contrato, com a coadunação do percentual concedido a título de bolsa, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 7º Constituem obrigações do aluno bolsista:

- I- não ficar faltoso às aulas, no UNIFOR-MG, sem justificativa;
- II- manter um bom coeficiente de rendimento;
- III- não receber nenhum tipo de advertência ou sanção durante todo o desenvolvimento do curso;
- IV- realizar rematricula no período determinado no calendário escolar.

Parágrafo único. Qualquer ação contrária às obrigações descritas nos incisos I, II, III e IV, ou ainda, nas hipóteses dos incisos do Art. 8º e dos incisos do § 3º, do Art. 9º, implicará a perda da bolsa.

CAPÍTULO IV DA PERDA DA BOLSA

Art. 8º O aluno perderá o direito à bolsa no caso de:

- I- conclusão, abandono do curso e trancamento da matrícula;
- II- não cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento;
- III- inadimplência por duas vezes ou mais, consecutivas - ou não -, em mensalidades e/ou débitos relativos a dependências na Instituição de Ensino;
- IV- vir a usufruir de outro benefício oferecido pela FUOM;
- V- ficar em dependência em mais de três disciplinas;
- VI- não realizar a matrícula e a rematricula dentro do prazo previsto no calendário escolar;
- VII- receber qualquer tipo de advertência ou sanção durante todo o período de desenvolvimento do curso.





§ 1º Os alunos que não cumprirem as normas estabelecidas terão, automaticamente, o valor de suas bolsas estornados a partir da data da ocorrência de qualquer das situações descritas nos incisos I a VII do presente Artigo.

§ 2º Caberá recurso do desligamento mediante requerimento à Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos - COAVAP, protocolado no Núcleo de Apoio ao Estudante e à Comunidade – NAEC.

§ 3º Autorizado pela COAVAP, o retorno ao Projeto dar-se-á a partir da mensalidade subsequente ao deferimento do pedido de retorno da bolsa.

§ 4º O aluno ficará responsável pelo pagamento integral de suas mensalidades escolares, desde o mês em que ocorreu o primeiro estorno do desconto, até o mês imediatamente anterior ao do deferimento da solicitação de retorno da concessão da bolsa.

§ 5º Não se aplicará o disposto no inciso V do presente Regulamento, na hipótese de deliberação expressa do Conselho Superior de Normas e Diretrizes por meio de Resolução própria, a qual especificará, inclusive, o período em que a referida exigência estará suspensa.

Art. 9º O aluno que perder a Bolsa por reprovação em mais de três disciplinas, poderá requerer retorno do benefício, desde que se matricule em curso(s) de dependência, de forma que não fique com mais de 03 (três) dependências a cursar.

§ 1º Para ter direito ao retorno da Bolsa o aluno deverá preencher requerimento próprio e protocolá-lo no NAEC, junto com o(s) comprovante(s) de matrícula na(s) dependência(s).

§ 2º O retorno do benefício dar-se-á a partir do mês do protocolo do requerimento.

§ 3º O aluno perderá o direito à Bolsa a partir do mês em que for detectada alguma das seguintes situações:

I – reprovação em alguma dependência, voltando a ter mais de 03 (três) dependências a cursar;

II – desistência de cursar alguma dependência na qual tenha sido matriculado;

III – cancelamento do curso de dependência por insuficiência de alunos;

IV – não cumprimento das demais obrigações expressas no Termo de Compromisso assinado no ato da aquisição da Bolsa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os alunos matriculados em regime de Parcelado terão o desconto calculado sobre o índice de mensalidade a ser pago no semestre letivo, exceto sobre o índice de disciplinas a serem cursadas em regime de dependência.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

Mantenedora do Centro Universitário de Formiga-MG,
Colégio Unifor e Colégio Unifor Unidade II

CNPJ: 20.501.128/0001-46



Parágrafo único. Não haverá, sob qualquer hipótese, descontos sobre os valores a serem pagos por cursos de dependência.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela COAVAP e/ou Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na presente data.

Formiga, 29 de setembro de 2026.

André Hostalácio Freitas
Presidente